



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 443/2018

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS
ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM
COM JORNADA AMPLIADA NA REDE
MUNICIPAL DE PAULISTA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, bem como pelas recomendações emitidas pelo Ministério da Educação, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Introdução**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral-PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionam o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Parágrafo Único: O processo de seleção obedecerá o das resoluções do programa citadas no **Art. 1** desta Lei.

Art. 3º O pagamento será através de uma ajuda de custo mensal de R\$ 400,00 para os Mediadores e R\$ 300,00 para os Facilitadores (Oficineiros) que irão atuar nas oficinas definidas pelas Escolas. Esse pagamento será para o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, essas atividades serão

U. Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com os documentos do programa Novo Mais Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência para a conta do titular.

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.

II – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o Voluntário tenha acesso ao recebimento dessa ajuda de custo é necessário o cumprimento de 08 horas/atividades semanais, de acompanhamento pedagógico (Português e Matemática), com 04 (quatro) horas de duração cada uma, e outras 03 (três) horas de atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilidades no Sistema do PDDE Interativo a serem realizadas nas 07 (sete) horas restantes.

VII - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

VIII – O pagamento será através dos recursos transferidos pelo MEC/FNDE oriundos da resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 de apoio aos municípios.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura, Jiu-jitsu, futebol e karatê.

U. Paulo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**Seção III
Da Participação**

Art. 5º Participarão os mediadores e facilitadores que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenha disponibilidade de atuar 08 horas semanais nas escolas que tenham o programa de acordo com a carga horária citada no parágrafo IV do artigo 3º.

**Capítulo II
Da Avaliação**


Art. 6º A avaliação da atuação dos mediadores e facilitadores será realizada bimestralmente através de observação e elaboração de relatórios realizados pelo diretor e articulador da escola, enviando ao coordenador municipal do PNME.

**Seção I
Documento de Regularidade**

Art.7º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos mediadores e facilitadores, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 12 de julho de 2018.



Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 12 julho de 2018 - Edição 3.873



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 443/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE PAULISTA.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, bem como pelas recomendações emitidas pelo Ministério da Educação, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e a nº 11 de 18 de maio de 2018 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionam o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Parágrafo Único: O processo de seleção obedecerá o das resoluções do programa citadas no Art. 1 desta Lei.

Art. 3º O pagamento será através de uma ajuda de custo mensal de R\$ 400,00 para os Mediadores e R\$ 300,00 para os Facilitadores (Oficineiros) que irão atuar nas oficinas definidas pelas Escolas. Esse pagamento será para o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, essas atividades serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e

Compromisso do Voluntário de acordo com os documentos do programa Novo Mais Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência para a conta do titular.

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o Voluntário tenha acesso ao recebimento dessa ajuda de custo é necessário o cumprimento de 08 horas/atividades semanais, de acompanhamento pedagógico (Português e Matemática), com 04 (quatro) horas de duração cada uma, e outras 03 (três) horas de atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilidades no Sistema do PDDE Interativo a serem realizadas nas 07 (sete) horas restantes.

VII - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

VIII – O pagamento será através dos recursos transferidos pelo MEC/FNDE oriundos da resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 de apoio aos municípios.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

- I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;
- II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura, Jiu-jitsu, futebol e karatê.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os mediadores e facilitadores que atuam as Escolas que:

- I – Sejam voluntários nas Escolas;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenha disponibilidade de atuar 08 horas semanais nas escolas que tenham o programa de acordo com a carga horária citada no parágrafo IV do artigo 3º.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEXTA-FEIRA, 12 julho de 2018 - Edição 3.873

Capítulo II Da Avaliação

Art. 6º A avaliação da atuação dos mediadores e facilitadores será realizada bimestralmente através de observação e elaboração de relatórios realizados pelo diretor e articulador da escola, enviando ao coordenador municipal do PNME.

Seção I Documento de Regularidade

Art.7º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos mediadores e facilitadores, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 12 de julho de 2018.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
INPEP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA/PB
CNPJ: 02.670.493/0001-00

ATO DE PENSÃO POR MORTE

Portaria Nº 011/2018

O Presidente do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP - PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 52, V, Lei Complementar Municipal de Nº 12/2005 e demais ordenamento legal vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Pensão Temporária Por Morte, a Mateus Fernandes Candido – CPF: 708.509.114-27 - RG: 003.554.339 SSP/RN, (Filho, menor impúbere) e Pensão Vitalícia Por Morte a Sra. Geralda Candido da Silva Fernandes – CPF: 046.283.044-67, RG: 022.268.902 SSP/RN, (Cônjuge, representante legal e requerente). Servidor falecido: José Juciano Fernandes Faustino, Matrícula: 00103 - Cargo: Operador de Máquinas. Lotação: Secretaria Municipal de Infra Estrutura (SEINFRA) – Paulista/PB, CPF: 019.945.484-10, RG: 1.960.649, fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II, § 8º da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Paulista /PB, 05 de julho de 2018.

Galvão Monteiro de Araújo
Presidente do INPEP